

MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 07.882.930/0001-65

NIRE 35.300.547.144

POLÍTICA DE DIVIDENDOS**1. Introdução**

1.1. Esta Política de Dividendos ("Política") visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para destinação de resultados auferidos pela Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), de acordo com a sua geração de caixa, sem comprometer o seu crescimento e sua necessidade de investimentos, inclusive através de aquisições e desenvolvimento de novos negócios, em atendimento ao seu objeto social.

2. Competência

2.1. Compete à Diretoria da Companhia elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, bem como proposta de pagamento de juros sobre capital próprio e de distribuição de dividendos, inclusive intercalares ou intermediários, com base em resultados apurados em balanços semestrais, trimestrais ou mensais.

2.2. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, bem como ratificar as deliberações do Conselho de Administração relativas ao pagamento de juros sobre o capital e de dividendos intercalares ou intermediários, pagos antecipadamente de acordo com o disposto no Estatuto Social e na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio

3.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia e observado o disposto Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social anterior, para, dentre outras matérias, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos nos termos da legislação aplicável.

3.2. Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da legislação aplicável após as deduções de eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

3.3. Nos termos do disposto no Estatuto Social da Companhia, os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício ajustado; sendo permitido que o percentual remanescente do lucro líquido seja destinado para a formação da "Reserva Estatutária de Lucros", que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que seu saldo, somado aos saldos de outras reservas de lucros, excetuadas reservas para contingência, reservas de incentivos fiscais e reservas de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social.

3.4. Não obstante o disposto no item 3.3 acima, em linha com o objetivo de agregar valor a seus acionistas, a Companhia pretende distribuir, em cada exercício, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu lucro líquido anual ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

3.5. A declaração anual de dividendos, incluindo o pagamento de dividendos além do dividendo obrigatório, exige aprovação em Assembleia Geral por maioria de votos de acionistas titulares de nossas ações ordinárias e irá depender da situação financeira da Companhia, necessidades de caixa, perspectivas futuras e outros fatores que nosso Conselho de Administração e acionistas julguem relevantes.

3.6. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração e observado o disposto no Estatuto Social.

3.7. Observadas as disposições legais e estatutárias, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos intercalares ou intermediários ou juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais.

3.8. A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, contendo informações e procedimentos para recebimento dos dividendos ou juros sobre o capital.

3.9. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contatos da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Decorrido este prazo, os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia.

4. Disposições finais

4.1. A presente Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pela administração da Companhia.

4.2. Em caso de conflito entre qualquer disposição desta Política e disposição prevista no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá a disposição contida no Estatuto Social.

4.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 22 de junho de 2020 e entrou em vigor na data da sua aprovação.

* * *